



DIF BROKER

CÓDIGO DE CONDUTA



TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

O Código de Conduta (doravante “Código”) institui os princípios éticos, de segurança, idoneidade, trabalho de equipa, responsabilidade, compromisso com a excelência e respeito pelas pessoas e as regras fundamentais a adotar e observar no exercício das funções específicas e da atividade em geral desenvolvidas na DIF BROKER - Sociedade Financeira de Corretagem, SA (“DIF BROKER”) e e nas relações diárias com as demais entidades internas e externas e, em geral, com a comunidade em que se inserem.

1.2 ÂMBITO

1. Este Código é aplicável à DIF BROKER e, *mutatis mutandis*, às Sociedades por esta participadas que em conjunto adiante se designam por “Grupo DIF BROKER”.
2. Este Código aplica-se aos respetivos órgãos executivos e de fiscalização e auditores externos, aos titulares de cargos essenciais, à direção de topo e a todos os colaboradores a título permanente ou eventual da DIF BROKER.
2. Este Código aplica-se ainda aos prestadores de serviços da DIF BROKER com os quais se relaciona no contexto de qualquer atividade ou função que subcontrate, os quais devem subscrever declarações de tomada de conhecimento e vinculação ao Código.
3. Os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os colaboradores permanentes ou eventuais da DIF BROKER, subscrevem declarações de compromisso da aceitação e atuação conforme ao presente Código.

TÍTULO II - DEVERES EM GERAL

2.1 DEVER DE INTEGRIDADE E HONESTIDADE

- a. Os membros dos órgãos sociais, colaboradores, permanentes ou eventuais, auditores e prestadores de serviços da DIF BROKER pautam o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoal e intelectual, atuando sempre de uma forma competente, diligente e profissional,

cumprindo com todas as disposições legais, regulamentadas e orientações aplicáveis à respetiva atividade, bem com todas as normas de deontologia profissional prevista no presente Código e em outros códigos de conduta e/ou deontologia específicos que lhe sejam aplicáveis na sua profissão.

b. Compete ainda aos destinatários no exercício das suas funções ou na prestação dos seus serviços:

- Observar as práticas de mercado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
- Respeitar as normas de conduta ética e deontológicas aplicáveis à sua profissão
- Comunicar prontamente à DIF BROKER quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer a aplicação do presente Código e o regulamento existente;
- Na medida do que lhes seja possível, reparar prontamente quaisquer efeitos decorrentes de quaisquer infrações às regras e sancionar prontamente essas infrações ou tentativas de infração praticadas por quaisquer pessoas relativamente às quais tenham qualquer poder de autoridade, direção, supervisão;
- Conservar todos os documentos e elementos de informação necessários;
- Não aceitar quaisquer liberalidades, nomeadamente, ofertas, presentes, vantagens, empregos, contratos, cargos públicos ou privados ou benefícios de qualquer natureza, em dinheiro ou em espécie para o não cumprimento ou para o cumprimento defeituoso dos seus deveres e princípios de conduta impostos por lei, regulamentos internos ou pelo presente Código de Conduta;
- Prestar todas as informações e colaborar de forma construtiva com todas as autoridades com competência para supervisionar a atividade da DIF BROKER e em estrita observância das leis e do Regulamento;
- Não contactar com a comunicação social e outras entidades externas sem o prévio consentimento do Conselho de Administração, em especial no que concerne a assuntos internos da DIF BROKER, dos seus colaboradores, clientes ou entidade relacionada. Ficam excluídos os contactos no âmbito da prestação da informação relativa a mercados financeiros ou seguimento de opiniões económicas.

c. Ficam expressamente proibidas as transações sobre valores mobiliários ou instrumentos, nos casos e situações seguintes:

- Transações sobre valores mobiliários com base em informações de que a DIF BROKER disponha que impliquem ou possam implicar a proibição legal de efetivação dessas transações com base em restrições sobre o uso de informação preferencial ou que possam ser julgados como delitos de iniciados nos termos da lei;

- Transações por conta própria dos destinatários ou de qualquer elemento dos respetivos agregados familiares que lesem os interesses da DIF BROKER e seus Clientes;
- É expressamente proibido a todos os membros dos órgãos sociais, e colaboradores abrangidos pelo Código de Conduta, executarem a título pessoal operações por conta de outrem;
- Os colaboradores que pretendam executar operações a título pessoal terão de ter conta aberta em seu nome, na DIF BROKER, e manter a mesma sempre provisionada para fazer face a operações de compra.
- Utilização de informação privilegiada.

d. Os destinatários deste Código deverão tomar as medidas adequadas em cada momento necessárias frustrar práticas que contrariem o presente Código, nomeadamente, práticas ilegais de uso abusivo de informação ou outras que estejam em violação com os regulamentos ou lei em geral e em particular com o Código de Valores Mobiliários.

2.2 DEVER DE PROIBIDADE

a. Os colaboradores da DIF BROKER devem comportar-se com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado de instrumentos financeiros.

b. Consideram-se suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado:

- A realização de operações imputadas a uma mesma carteira tanto na compra como na venda;
- A transferência aparente, simulada ou artificial, de instrumentos financeiros entre diferentes carteiras;
- A execução de ordens destinadas a defraudar ou a limitar significativamente os efeitos de leilão, rateio ou outra, forma de atribuição de instrumentos financeiros;
- A realização de operações de fomento não registadas na CMVM ou de operações de estabilização que não sejam efetuadas nas condições legalmente permitidas.

c. Os colaboradores da DIF BROKER devem ainda analisar, com especial cuidado e diligência, todas as ordens e transações, com especial destaque para as que possam conduzir às seguintes situações:

- A execução de ordens ou a realização de transações por comitentes com uma posição considerável de compra ou de venda ou que representem uma percentagem considerável do volume diário

transacionado sobre determinado instrumento financeiro e que, em função de tais factos, sejam idóneas para produzir alterações significativas no preço desse instrumento financeiro ou de instrumento subjacente ou derivado com ele relacionado;

- A execução de ordens ou a realização de transações concentradas num curto período da sessão de negociação, idóneas para produzir alterações significativas de preços de instrumentos financeiros ou de instrumentos subjacentes ou derivados com eles relacionados, que sejam posteriormente invertidas;
- A execução de ordens ou a realização de transações em momentos sensíveis de formação de preços de referência, de liquidação ou outros preços calculados em momentos determinantes de avaliação e que sejam idóneas para produzir alterações desses preços ou avaliações;
- A execução de ordens que alterem as características normais do livro de ofertas para determinado instrumento financeiro e o cancelamento dessas ofertas antes da sua execução;
- A execução de ordens ou a realização de transações antecedidas ou seguidas de divulgação de informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa ou enganosa pelos comitentes, pelos beneficiários económicos das transações ou por pessoas com eles relacionados;
- A execução de ordens ou a realização de transações antecedidas ou seguidas da elaboração ou divulgação de estudos ou recomendações de investimento contendo informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa, enganosa ou manifestamente influenciada por um interesse significativo, quando os comitentes, os beneficiários económicos das transações ou pessoas com eles relacionados tenham participado na elaboração ou divulgação de tais estudos ou recomendações.

d. O controlo de operações deve dotar-se dos meios técnicos e humanos necessários para assegurar elevados níveis de competência técnica, controlo e análise tempestiva e eficaz das operações que registem uma atividade com grandes volumes ou suscetíveis de constituírem um qualquer movimento anómalo e contrário à Lei.

e. Para o efeito do número anterior, o controlo de operações deve produzir um relatório que terá duas vertentes:

- Analisar os Clientes com maiores e menores rentabilidades diárias,
- Analisar os volumes transacionados por instrumento financeiro, identificando qualquer movimento suscetível de ser considerado anómalo.

2.3 DEVER DE LEGALIDADE E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM OS SUPERVISORES

- a. A DIF BROKER e os destinatários deste Código encontram-se obrigados a organizar e desempenhar a sua atividade em cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, devendo, para o efeito procurar conhecer e seguir com respeito pelo princípio da proporcionalidade as boas práticas aplicáveis ao setor em cada momento.
- b. É dever dos destinatários deste Código promover, aplicar e seguir as políticas, procedimentos e normas internas destinadas a assegurar a aplicação pela DIF BROKER dos ditames legais e regulamentares aplicáveis que assegurem a gestão sã e prudente, com base em organização, avaliação permanente dos riscos, orientação para os interesses dos Clientes, numa numa lógica de melhoria contínua.
- c. É dever dos destinatários deste Código colaborar prontamente com as autoridades de supervisão e outras nos termos legais.

2.4 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS E IRREGULARIDADES

- a. Qualquer atuação suscetível de consubstanciar a prática de crime, nomeadamente, crimes contra o mercado ou crimes de Branqueamento de Capitais ou Financiamento ao Terrorismo, deverá ser imediatamente reportada internamente por qualquer colaborador ou membro de órgão social da DIF BROKER, por forma a que possam ser tomadas as ações necessárias.
- b. É obrigação da DIF BROKER disponibilizar um canal próprio para a participação de irregularidades que garanta o anonimato das participações e a inexistência de consequências negativas associados ao ato de apresentar participação, nomeadamente, práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes.

2.5 DEVER DE COMPETÊNCIA E DILIGÊNCIA

Os destinatários deste Código devem desempenhar as suas funções, pautados por elevados níveis de competência, organização; de forma eficiente, neutral e em respeito pelos legítimos interesses dos Clientes e da DIF BROKER, atuando sempre com a diligência de um gestor criterioso e prudente, de acordo com a análise, ponderação e repartição de riscos e recompensadas, abstendo-se de qualquer ação ou omissão que contraria ou que possa colocar em causa os referidos interesses.

2.6 DEVER DE SEGREDO

- a. Os destinatários deste Código estão obrigados a dever de segredo relativamente a informações que tenham obtido em razão das funções exercidas ou serviços prestados à DIF BROKER.
- b. Em particular, gozam de segredo as informações relativas a clientes, nomeadamente, os respetivos dados pessoais nos termos do Regime Geral da Proteção de Dados em vigor em cada momento.
- c. A divulgação de informação a terceiros carece sempre e sem exceção de autorização escrita e expressa por parte do Cliente e/ou do Órgão de Administração da DIF BROKER ou nos casos previstos na lei.

As consequências da não observância do dever de segredo são:

- A instauração de um processo disciplinar interno; e
- A comunicação da infração às entidades de supervisão.

2.7 DEVER DE LEALDADE

a. A confiança nos membros dos órgãos sociais e de fiscalização, nos colaboradores, permanentes ou eventuais e nos auditores da DIF BROKER desempenha um papel imprescindível nas relações de trabalho, em particular considerando a forte componente fiduciária da atividade da DIF BROKER, pelo que é obrigação principal destes cumprir o dever de lealdade.

b. Entende-se como dever de lealdade o dever de:

- Não concorrência, traduzido na obrigação do colaborador não negociar por contra própria ou alheia em concorrência com a DIF BROKER.
- Confidencialidade relativamente às formas de organização, métodos de negociação e comercialização da DIF BROKER ou informação suscetível de ser reveladora de informação de carácter técnico ou conhecimento específico, comercial, de estruturas de preços, contratos e projetos, planos ou outra que uma vez revelada retire à DIF BROKER o valor económico de cada uma dessas informações.

c. Em caso de não observância dos deveres de confidencialidade e lealdade acima identificados, seja na forma consumada ou tentada, será instaurado um processo disciplinar interno ao colaborador que tenha falhado no cumprimento deste dever e a todos os outros que, tomando conhecimento dos factos, tenham facilitado tal atuação.

2.8 CONFLITO DE DEVERES OU DE INTERESSES

a. No desempenho das suas funções, os destinatários deste Código devem cumprir as regras legais,

regulamentares e internas aplicáveis, não sacrificando tal cumprimento à satisfação ilegítima do seu interesse próprio ou de terceiros.

b. Os destinatários deste Código devem comunicar imediatamente à sua hierarquia qualquer situação suscetível de provocar conflito de deveres ou de interesses que possam colocar em causa o cumprimento de qualquer uma das normas do presente Código, nos termos previstos da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses em vigor em cada momento.

c. Quanto não for possível evitar a ocorrência de conflitos de interesses, os mesmos devem ser reportados nos termos da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação De Conflitos de Interesses em vigor.

d. Os conflitos de interesses devem ser resolvidos em igualdade de tratamento sem ser feita qualquer discriminação que não resulte de diferentes direitos e/ou obrigações seja por força de contrato, prioridade de ordens ou em razão da aplicação de qualquer outra força de razão legal ou regulamentar.

e. Os destinatários deste Código deverão sempre agir por forma a assegurar aos seus Clientes um tratamento transparente e equitativo, devendo ser dada prevalência prioridade absoluta aos interesses destes em relação aos interesses próprios da DIF BROKER e/ou dos seus colaboradores.

f. Cada Departamento da DIF BROKER deve organizar-se e definir os seus processos de modo a respeitar o princípio da segregação de funções, por forma a evitar situações de conflitos de interesses e contribuir para que as mesmas sejam desempenhadas corretamente.

g. É obrigação da DIF BROKER tomar as medidas necessárias para salvaguardar a segregação de competências e os respetivos processos decisórios.

2.9 DEVER DE ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÕES PÚBLICAS

Sem prejuízo da liberdade de expressão e opinião, os colaboradores devem abster-se de prestar declarações públicas, seja na forma de entrevistas, artigos de opinião ou semelhantes ou participar em qualquer tipo de manifestações em nome ou representação da DIF BROKER que possa envolver ou vincular a DIF BROKER, sem autorização expressa para efeito.

2.10 DEVER DE RESPEITO E URBANIDADE

Os colaboradores da DIF BROKER e os membros dos órgãos Sociais têm o dever de respeito e urbanidade

para com todos os colaboradores da DIF BROKER e pessoas que se relacionem com a empresa, nomeadamente Clientes, fornecedores e supervisores e prestadores de serviços.

2.11 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

a. A DIF BROKER deve proporcionar todas as condições necessárias para que os seus colaboradores exerçam a sua atividade profissional em condições de higiene e segurança, nomeadamente:

- Garantir uma estrutura interna que assegure as atividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e a evacuação de colaboradores em situações de perigo grave e/ou eminente.
- Garantir condições dignas de trabalho a cada colaborador em função das necessidades particulares de cada um e da atividade profissional específica que desenvolvem.

b. Os colaboradores da DIF BROKER têm o dever de respeitar as regras básicas de higiene e segurança no trabalho que lhe são inerentes, de forma a evitar colocar em risco a sua integridade física e a dos colegas.

2.12 MEDICINA DO TRABALHO

a. Ciente da importância do capital humano na gestão de uma empresa, a saúde dos colaboradores da DIF BROKER é uma preocupação da gestão e nesse sentido são realizados exames de vigilância da saúde, na participação obrigatória em caso de acidente de trabalho ou doença profissional e elaboração dos relatórios.

b. Na organização das atividades de saúde, designadamente de medicina de trabalho, a DIF BROKER adotou a modalidade de serviços externos prestados por médico de medicina do trabalho.

c. No sentido de conferir todos os direitos e o melhor possível à grávida, é dever desta comunicar, logo que seja possível, o facto à sua hierarquia.

d. A comunicação referida no número anterior deverá ser feita por escrito e apresentado atestado médico que comprove a gravidez.

2.13 COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO

a. A participação em caso de incidente e acidente de trabalho ou doença profissional é obrigatória.

b. A participação referida na alínea anterior deverá ser tão imediata quanto possível.

c. Para efeitos da alínea a) do presente artigo entende como:

- Incidente é qualquer episódio ou acontecimento, imprevisto e casual, que altere o estado natural e o desenrolar normal dos acontecimentos sem graves danos ou consequências trágicas.
- Acidente é qualquer episódio ou acontecimento imprevisto com consequências trágicas ou danos graves.

d. Deverá ser mantido um relatório dos incidentes e dos acidentes que todos os anos será analisado pela gestão que implementará procedimentos que considere adequados e necessários para a mitigação ou redução de risco de ocorrência.

2.14 VESTUÁRIO

a. O vestuário de trabalho é identificador da empresa e deve ser adequado às respetivas funções e ao momento e local onde as mesmas sejam desenvolvidas.

b. Os colaboradores em contato com o público deverão ter especial cuidado com o vestuário usado no exercício das suas funções, tendo sempre presente que em cada momento em exercício de funções, são a imagem da DIF BROKER e revelam a sua cultura e costumes empresariais da atividade.

2.15 DEVER DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

a. É dever da DIF BROKER instituir um sistema de proteção de dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e da restante legislação e regulamentação associada em vigor em cada momento.

b. A DIF BROKER recolhe e mantém apenas os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos que pretende atingir, sem prejuízo do tratamento a que se encontra obrigada em razão das suas obrigações legais.

c. Todos os destinatários deste Código estão obrigados ao cumprimento escrupuloso das regras definidas em matéria de proteção de dados.

TÍTULO III - DEVERES EM ESPECIAL

3.1 DEVER DE SE ABSTER DE PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE MERCADO

- a. Considera-se manipulação de mercado qualquer prática, comportamento negocial ou informativo, ou interferência não idónea que vise, pela sua qualidade e efeitos, subverter ou criar uma situação artificial capaz de alterar o normal funcionamento do mercado, de qualquer valor mobiliário, produtos derivados ou emitente, nomeadamente quando provoque uma alteração enganadora no equilíbrio normal entre a oferta e a procura com o intuito de alcançar um preço que de outra forma não conseguiria e/ou perturbe a sua transparência e credibilidade.
- b. A manipulação do mercado consubstancia a prática de crime.
- c. Os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores, os colaboradores, permanentes ou eventuais devem abster-se de qualquer prática ou comportamento negocial ou informativo ou de qualquer outra interferência não idónea que possa consubstanciar crime de manipulação de mercado na forma consumada ou tentada, nomeada e precisamente as condutas previstas no art.º 379.º, n.º 1 do CVM.
- d. As condutas referidas no número anterior e previstas no art.º 379.º, n.º 1 do CVM são a divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas, realização de operações de natureza fictícia e execução de outras práticas fraudulentas que (em qualquer um dos casos) sejam idóneas para alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.
- e. As consequências da não observância do dever de se abster de práticas de manipulação de mercado são:
- A instauração de um processo disciplinar interno; e
 - A comunicação da infração às entidades de supervisão.

3.2 DEVER DE DEFESA DO MERCADO

- a. A DIF BROKER e os destinatários deste Código têm o dever de defesa do mercado.
- b. O dever de defesa do mercado constitui a DIF BROKER no dever de comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes das situações de que tome conhecimento e que possam vir a ser qualificados como crime contra o mercado de valores mobiliários.
- c. O disposto do número anterior aplica-se a qualquer colaborador permanente ou eventual da DIF BROKER, incluindo membro de Órgão social.
- d. As consequências da não observância do dever de defesa do mercado são:
- A instauração de um processo disciplinar interno; e

- A comunicação da infração às entidades de supervisão.

3.3 DEVER DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

a. Os destinatários deste Código devem tomar todas as medidas necessárias e legalmente definidas de prevenção e combate ao Branqueamento e Capitais e Financiamento ao Terrorismo (“PBCFT”), nos termos da legislação do setor e das políticas e procedimentos internos da DIF BROKER.

b. Os princípios e regras estabelecidos pelo regime da prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, devem ser observados pelos destinatários deste Código em todas as atividades que desenvolvam em nome e no âmbito da empresa.

c. Assim, sempre que saibam, suspeitem, ou tenham razões suficientes para suspeitar, que teve lugar, ou está em curso, uma operação suscetível de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, devem informar de imediato, o departamento de Compliance da DIF BROKER para que tome as medidas adequadas, nomeadamente, proceder à eventual comunicação da operação suspeita às autoridades competentes.

d. A DIF BROKER assegura a definição da Política e procedimentos que são o alicerce do seu sistema interno de PBCFT, os quais, entre outros aspetos, definem a forma pela qual a DIF BROKER assegura o cumprimento dos seus deveres nesta matéria, nomeadamente, os seguintes:

- Dever de identificação;
- Dever de diligência;
- Dever de recusa;
- Dever de conservação;
- Dever de exame;
- Dever de comunicação;
- Dever de abstenção;
- Dever de colaboração;
- Dever de segredo;
- Dever de controlo;
- Dever de formação;
- Dever de Controlo e Operações próprias

3.3 DEVER DE SEGREDO RELATIVO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

- a. Os destinatários deste Código estão proibidos de transmitir, divulgar ou utilizar informação privilegiada enquanto a mesma não for tornada pública ou mediante autorização expressa das autoridades competentes nos termos legais.
- b. Em especial, é absolutamente proibida a negociação diretamente ou por interposta pessoa de valores mobiliários ou qualquer instrumento, produto ou derivado que tenham como subjacente um valor mobiliário cujo juízo fundamentado sobre o mesmo seja suscetível de ser alterado em resultado da divulgação da referida informação privilegiada.
- c. Para efeitos do presente artigo considera-se informação privilegiada toda aquela informação que tenha carácter preciso e que sendo tornada pública e dando-lhe publicidade seja suscetível influenciar de maneira sensível o preço e alterar o juízo fundamentado sobre os valores mobiliários ou qualquer instrumento, produto ou derivado que tenham como subjacente um valor mobiliário.

3.4 DEVER DE COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE SUPERVISÃO

- a. Os destinatários deste Código devem prontamente cooperar com as autoridades de supervisão nos termos legais e regulamentares aplicáveis, em estreita relação com o Departamento de Compliance e a administração executiva sempre que tal seja possível.
- b. Os destinatários deste Código devem ainda cooperar com outras autoridades de supervisão, administração fiscal, autoridades judiciárias ou órgãos da polícia criminal, procedendo sempre com a máxima diligência e dentro das normais legais e em estreita ligação com o compliance e a administração executiva sempre que tal seja possível.
- c. É completamente vedado a qualquer colaborador criar obstáculos, por ação ou omissão, ao exercício de supervisão pelas entidades referidas no ponto um e ponto dois do presente artigo, devendo a informação solicitada pelas mesmas ser prestada de forma tempestiva, verdadeira, atual, objetiva, rigorosa e transparente.

3.5 DEVER DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

- a. A DIF BROKER encontra-se obrigada a definir, estabelecer e manter um Sistema de Controlo Interno traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade a médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade, tendo em

consideração o princípio da proporcionalidade, através:

- Do cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos da instituição e na salvaguarda dos seus ativos;
- Da adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a Sociedade possa estar exposta;
- Da existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- Da adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- Do cumprimento da legislação, da regulamentação e das orientações aplicáveis à atividade da instituição, emitidas pelas autoridades competentes, do cumprimento dos normativos internos da própria instituição, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes

b. No sentido de alcançar os objetivos propostos, a DIF BROKER e todos os destinatários deste Código devem observar elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, bem como os ditames da boa-fé, orientando a sua atividade no sentido da proteção dos legítimos interesses dos seus Clientes e da eficiência do mercado nos termos deste Código e restantes Políticas e procedimentos internos;

c. Cabe ao Conselho de Administração da DIF BROKER zelar, em geral, pelo cumprimento dos princípios e regras constantes neste Código, bem como adotar e implementar as medidas e procedimentos que a cada momento se afigurem adequados à atividade de supervisão e controle. Este órgão é, pois, responsável pela implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008.

d. Sem prejuízo da responsabilidade do Conselho de Administração, a fiscalização imediata do cumprimento cabe ao superior hierárquico do autor do ato.

3.6 DEVER DE COLABORAÇÃO E RESPEITO PELA CULTURA ORGANIZACIONAL

Os destinatários deste Código encontram-se vinculados a colaborar com a DIF BROKER na efetivação de uma cultura organizacional que assegure:

- a gestão criteriosa, sã, prudente e sustentada das atividades, com base num Sistema de Controlo Interno adequado e proporcional à natureza das atividades desenvolvidas, dimensão e serviços prestados;

- uma conduta profissional responsável e prudente no desempenho das respectivas funções, pautada por elevados padrões de exigência ética consagrados no Código de Conduta;
- níveis de confiança e reputação da instituição, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com clientes, investidores, autoridades de supervisão e outros terceiros;
- um ambiente de controlo que valoriza o controlo interno como um elemento essencial para a resiliência e o bom desempenho no longo prazo das Sociedades do grupo que dê prevalência aos interesses dos Clientes;
- A avaliação dos riscos como critério básico de decisão e atuação numa lógica de prevenção e atuação prudente;
- Acompanhamento constante das normas em vigor aplicáveis e das orientações das autoridades de supervisão.

3.7 DEVER DE GESTÃO DO RISCO

- a. É dever da DIF BROKER instituir um sistema de gestão de riscos que permita identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos para a Sociedade.
- b. É dever dos destinatários desta Política colaborar efetivamente para a implementação do sistema de gestão e riscos adotados e comunicado pela DIF BROKER.
- c. É dever dos destinatários desta Política atuar de acordo com os níveis de tolerância ao risco definidos pela mesma e tomar todas as medidas necessárias a prevenir, mitigar ou corrigir quaisquer situações de risco detetadas, de acordo com os procedimentos em vigor.

3.8 PROTEÇÃO E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

- a. É dever da DIF BROKER assegurar a proteção e segregação dos ativos dos Clientes que estejam confiados à DIF BROKER, seja em contas de gestão ou custódia, através da adoção das políticas, procedimentos e práticas necessárias ao efeito.
- b. Os destinatários deste Código estão vinculados ao escrupuloso respeito pelas regras de segregação patrimonial definidas internamente, em particular na Política de Salvaguarda de Bens de Clientes em vigor em cada momento.

3.9 ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE DOCUMENTAÇÃO E SUPORTES DE INFORMAÇÃO

a. É dever da DIF BROKER Implementar as ferramentas e sistemas informáticos necessários à obtenção, produção e tratamento de informação que permitam apoiar a tomada de decisões pelo órgão de administração e demais membros da direção de topo e o exercício das funções do órgão de fiscalização, de forma a permitir o cumprimento das obrigações da instituição perante terceiros, incluindo as obrigações de reporte às autoridades de supervisão e que assegurem uma visão completa e íntegra sobre:

- A situação financeira da instituição;
- O desenvolvimento das suas atividades;
- A execução da estratégia e o cumprimento dos objetivos definidos;
- O perfil de risco global da instituição, em termos agregados e detalhados por risco;
- O comportamento, evolução e perfil de risco do(s) mercado(s) onde a instituição está inserida.

b. Os destinatários desta Política no exercício das funções devem garantir uma correta organização dos arquivos de documentação e suportes de informação, para que os mesmos possam ser facilmente acedidos e manuseados, em particular devem abster-se de tentar aceder a informação para a qual não lhes tenham sido dados acessos.

3.10. DEVER DE FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

a. É dever da DIF BROKER divulgar, junto dos seus colaboradores incluindo membros do Conselho Fiscal, informação atualizada e permanentemente acessível aos mesmos sobre os princípios fundamentais do sistema de controlo interno, bem como sobre as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução

b. É ainda dever da DIF BROKER assegurar as ações de formação necessárias à manutenção de uma cultura de cumprimento adequada de acordo com planos anuais de formação devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

c. É dever dos destinatários deste Código conhecer atempada e devidamente os documentos e informações divulgados pela DIF BROKER e participar proactivamente nas ações de formação que lhes são proporcionadas, colaborando antecipadamente na definição do plano de formação anual, nomeadamente, pela pronta identificação das necessidades de formação.

3.11 SUSTENTABILIDADE

- a. Cabe ao Conselho de Administração e a todos os destinatários deste Código contribuir para que a DIF BROKER se desenvolva de forma sustentada e no longo prazo garantido assim a sua continuidade.
- b. O desenvolvimento sustentado da DIF BROKER pressupõe um controlo interno com elevado enfoque na rendibilidade e perpetuidade da DIF BROKER, nomeadamente tendo em conta que esta tenha um desempenho eficiente e rentável da atividade no médio e no longo prazo, para o qual todos os colaboradores devem contribuir, sem prejuízo do primado dos interesses dos clientes.

3.12 RECLAMAÇÕES

- a. Qualquer reclamação, seja qual for a sua natureza, deve ser imediatamente reportada de acordo com os procedimentos em vigor assegurando que a mesma terá o encaminhamento e tratamento atempado, justo e adequado.
- b. É dever da DIF BROKER assegurar a manutenção de mecanismos e procedimentos internos adotados no âmbito da apreciação e registo de reclamações, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

3.13 INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Toda a informação e publicidade da responsabilidade da DIF BROKER deve estar em conformidade com os princípios gerais e com a legislação e regulamentação aplicável.

3.14 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS, EQUIPAMENTOS, INTERNET E EMAIL

- a. Todos os colaboradores, sem exceção, devem zelar pela boa conservação dos equipamentos, ferramentas e outros meios de trabalhos colocados à sua disposição ou que aos quais aceda, utilizando-os de forma própria e conveniente tendo sempre em conta a sua gestão eficiente e otimização, evitando o desperdício.
- b. A internet e email poderá ser usada para fins não relacionados com a atividade profissional do trabalhador na DIF BROKER dentro dos limites de bom senso, de forma breve e sempre com carácter

excecional.

c. A tolerância referida no número anterior e relacionada com a utilização da internet e email não pode de forma alguma interferir com a produtividade do colaborador ou com a atividade da DIF BROKER.

d. As mensagens de correio eletrónico e os acessos à internet destinados ao exercício da atividade profissional na DIF BROKER poderão ser alvo de análise por parte do controlo e/ou auditoria no sentido de responder a exigências legais ou outras de carácter normativo, nomeadamente do presente código.

e. Cabe aos colaboradores a eliminação de mensagens recebidas ou enviadas de carácter privado que não queiram que sejam lidos pelo controlo e/ou auditoria no âmbito das ações descritas no ponto anterior.

TÍTULO IV - INFRAÇÃO E ACÇÃO DISCIPLINAR

4.1 ÂMBITO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

A violação de qualquer uma das normas presentes neste código é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra normal legal, nomeadamente criminal aplicável.

4.2 AÇÃO DISCIPLINAR

Compete à administração executiva ou quem esta designar o conhecimento e a decisão sobre as infrações ao presente Código.

4.3 REGIME DISCIPLINAR

A infração dos deveres constantes no presente Código será punida, nos termos da lei, consoante o grau de culpa do infrator, gravidade da violação e prejuízo causado à DIF BROKER ou terceiros.

TÍTULO V - FINAL

5.1 APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

a. É da responsabilidade do Conselho de Administração da DIF BROKER a aprovação deste Código, bem como a obtenção do parecer prévio do Conselho Fiscal.



- b. Cabe ainda ao Conselho de Administração assegurar a revisão periódica deste Código a realizar pelo menos a cada dois anos ou antecipadamente sempre que necessário.
- c. Também é responsabilidade do Conselho de Administração da DIF BROKER assegurar a tomada de conhecimento expresso por todos os destinatários deste Código, bem como a sua publicação no site da DIF BROKER.

5.2 ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO

- a. O presente Código entra em vigor na data sua divulgação.